



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI 1.703/2009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº. 1282 /97 de 27 de junho de 1997 e contém outras providências.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, **Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei nº. 1282/97 de 27 de junho de 1997 que “Dispõe sobre o regulamento dos cemitérios e dos serviços funerários do Município de Campina Verde”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. -

Parágrafo primeiro – Fica fixado o número de uma (01) **empresa funerária no município para cada 8.000 (oito mil) habitantes.**

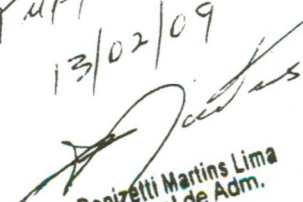
Art. 2º. – Fica acrescido o artigo 5ª-A à Lei 1282/97 de 27 de junho de 1997 com a seguinte redação:

Art. 5º-A - **Os serviços de limpeza das áreas internas dos cemitérios serão prestados, de forma gratuita, pelas empresas funerárias autorizadas a funcionarem no município.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde - MG, 13 de Fevereiro de 2.009


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Publicado em
13/02/09

Marcos Donizetti Martins Lima
Sec. Municipal de Adm.
e Rec. Humanos